

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio das empresas: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel; Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte; Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.; e Furnas - Centrais Elétricas S.A, conforme o números de vagas descritos a seguir:

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
Cepel	391	25	416
CGTEE	559	-	559
Chesf	4351	93	4444
Eletrobras	1038	141	1179
Eletronorte	3086	186	3272
Eletronuclear	2214	48	2262
Eletrosul	1321	313	1634
Furnas	3.331	36	3.367

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete às empresas gerenciar seus quadros próprios de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 29, de 6.12.2017, em relação ao quadro de pessoal das empresas Cepel, Chesf, Eletrobras, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul e Furnas, e a Portaria nº 17, de 22.12.2015, em relação ao quadro de Pessoal da CGTEE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES**,
Secretário, em 18/12/2017, às 19:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5054723** e o código CRC **FE13C585**.

Processo N° 48330.003699/2016-00

5054723